

ARQUIVE-SE

Em 17 de Maio de 1990
Spaticis
PRESIDENTE

LEI nº 08 / 90

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :
Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Esta Lei estabelece diretrizes para
a elaboração do Orçamento do Município de Nazaré da Mata para
o exercício de 1991.

ART.2º - Fundamenta-se esta Lei no artigo 123,
inciso II e parágrafo 2º da Constituição do Estado de Pernambu-
co, bem como no artigo 136, inciso II e parágrafo 2º da Lei Orgâ-
nica Municipal.

ART.3º - O Orçamento Municipal obedecerá as
normas gerais de direito financeiro estabelecidas nas Constitui-
ções Federal e Estadual, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgâ-
nica do Município, entre outras normas que regem a matéria.

ART.4º - O Orçamento das despesas do Poder Le-
gislativo será elaborado pela Mesa da Câmara e remetido ao Exe-
cutivo até 30 de julho do corrente ano, a fim de compor o Orça-
mento do Município.

ART.5º - Na elaboração do Orçamento Municipal
será tomado como referência de custos os preços correntes no
mês de agosto do presente exercício.

ART.6º - A Lei Orçamentária Municipal conterà
autorização do Executivo para:

I - reajustar os valores das rubricas das re-
ceitas e das dotações de despesas, conforme a variação mensal do
B.T.N., a partir de setembro corrente;

II - suplementar dotações orçamentárias até de
terminado limite, usando como recursos os previstos no artigo

nº 43, da Lei nº 4.320/64;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

ART.7º - O Orçamento Municipal destinará um MÍNIMO de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência para manutenção e desenvolvimento do ensino.

ART.8º - O montante das despesas com a saúde, não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento municipal.

ART.9º - As despesas com pagamento de pessoal não poderão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas correntes em 1991.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal será acompanhada da relação nominal de todos os servidores ou empregados civis, com respectivo cargo, emprego ou função e a correspondente remuneração total de cada servidor ou empregado, constantes da folha de pagamento relativa ao mês de maio de 1990;

§ 2º - Acompanhará, também, a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, quadro demonstrativo, resumindo as despesas a que se refere o parágrafo anterior,

ART.10º - Na fixação das despesas de Capital, o orçamento anual tomará por base o Plano Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei nº 25/89, bem como, as metas previstas no anexo único dessa Lei.

ART.11º - A Prefeitura Municipal realizará o recadastramento imobiliário e a revisão da Legislação Tributária no Município, durante este exercício.

ART.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 15 de junho de 1990.


- PREFEITO -

a) - TORQUATO FERREIRA LIMA.